

IV - Capítulo III ao Anexo XV:

"CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO ÚNICA

Art. 9º - As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações poderão manter inscrição única em relação a todos os estabelecimentos localizados neste Estado, desde que atenda ao disposto neste Capítulo.
Parágrafo único. O estabelecimento detentor da inscrição única será denominado "centralizador", ficando responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, principal e acessórias, da empresa.

Art. 10 - Para fruição do tratamento previsto neste Capítulo, o estabelecimento centralizador deverá protocolizar comunicação na sua unidade de cadastro, devidamente assinada pelo seu representante legal, na qual conste, além da sua identificação (inscrição estadual e federal), o endereço e a inscrição no CNPJ das filiais dispensadas de inscrição estadual, instruída com:

- I - os atos societários nos quais constem os dados das filiais;
- II - os comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ das filiais;
- III - arquivo, em mídia digital, com planilha no formato xls ou xlsx, contendo os seguintes dados dos estabelecimentos dispensados de inscrição, separados por colunas:
 - a) número da inscrição estadual única;
 - b) número no CNPJ;
 - c) tipo de logradouro (Rua, Av., Rod., Prc. Etr. etc.);
 - d) nome do logradouro;
 - e) número;
 - f) complemento;
 - g) bairro;
 - h) município;
 - i) CEP.

§ 1º Antes do início de atividade de cada nova filial, o estabelecimento centralizador deverá protocolar na sua unidade de cadastro comunicação, nos mesmos termos a que se refere o caput deste artigo e seus incisos, sob pena de se caracterizar o exercício irregular da filial, ficando impossibilitadas de emitir e receber documentos fiscais.

§ 2º A empresa deverá comunicar, no prazo de 30 dias, a contar do evento, as mudanças de endereço, as paralisações e as desativações ocorridas nos seus estabelecimentos.

§ 3º As comunicações de que tratam este artigo deverão constituir processo administrativo tributário e serem submetidas ao titular da repartição fiscal para homologação.

§ 4º A dispensa de inscrição concedida será revogada de ofício nas hipóteses previstas no § 2º do art. 25 do Anexo I desta Parte, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

Art. 11 - A situação cadastral do centralizador se estende a todos os estabelecimentos centralizados, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Na hipótese em que a situação cadastral do centralizador implicar vedação de emissão e recolhimento de documentos fiscais:

- I - todos os estabelecimentos centralizados ficam igualmente impedidos de emitir e receber documentos fiscais;
- II - a retomada da emissão e recepção de documentos fiscais pelos centralizados dependerá de que o centralizador, após regularizar sua situação, solicite novo credenciamento para os centralizados;

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, de fornecimento de energia elétrica ou que exerçam, mediante contrato, atividade de preparo e fornecimento de alimentação em estabelecimento de terceiros já autorizadas a manter inscrição única deverão renovar a dispensa de inscrição concedida a suas filiais no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a centralizadora deverá protocolizar na sua unidade de cadastro:

- I - a comunicação prevista no art. 76, I, do Anexo XIII da Parte II Resolução SEFAZ nº 720/2014, com redação dada por esta Resolução, devidamente instruída com os contratos a que se refere a alínea "a" do inciso II do mesmo artigo, na hipótese de empresa de fornecimento de alimentação;
- II - a comunicação prevista no art. 1º-A do Anexo XV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, com redação dada por esta Resolução, devidamente instruída com os documentos e o arquivo a que se referem seus incisos, na hipótese de empresas de fornecimento de energia elétrica;
- III - a comunicação prevista no art. 10 do Anexo XVI da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, com redação dada por esta Resolução, devidamente instruída com os documentos e o arquivo a que se referem seus incisos, na hipótese de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

§ 2º - Na hipótese de não atendimento do disposto neste artigo, a dispensa de inscrição será revogada, nos termos do § 2º do art. 25 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, com redação dada por esta Resolução, caracterizando exercício irregular da atividade pelos estabelecimentos filiais e impossibilidade de emissão e recebimento de documentos fiscais.

Art. 4º - A partir de 01 de outubro de 2015, fica revogada a dispensa de inscrição estadual concedida ao estabelecimento filial das empresas listadas no Anexo Único desta Resolução, que exerça atividade de venda de produtos ou serviços de alimentação, diretamente a consumidor final, em pequeno ponto fixo e permanente (quiosque ou congêneres), denominado Ponto de Venda, localizado em via ou logradouro público ou particular, em área de circulação de shopping center, prédio comercial, galeria ou assemelhado, ou em área delimitada no interior de outro estabelecimento ou de veículo de transporte marítimo ou ferroviário.

§ 1º - O estabelecimento filial deverá providenciar sua inscrição no CAD-CMS de modo a estar apto a cumprir todas as obrigações tributárias, principal e acessórias, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais próprios, devidamente autorizados para a sua inscrição estadual.

§ 2º - O contribuinte fica sujeito a todas as obrigações tributárias a partir da obtenção da inscrição estadual, ainda que em data anterior a prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Será considerado estabelecimento sem inscrição aquele que não atender ao disposto neste artigo, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 5º - Ficam revogados os dispositivos, abaixo relacionados, constantes da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

- I - do Anexo I:
 - a) inciso II do § 1º do art. 3º;
 - b) Capítulos II e III do Título II;
 - c) Subanexo VII;
- II - do Anexo XIII:
 - a) arts. 77 e 79;
 - b) Capítulo XIX.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto no inciso II, "b", do art. 5º, a partir de 01 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

Inscrição Estadual	CNPJ	Razão Social
85202928	02449992018101	VIVO S A
77685022	76535764000143	OI S/A
77238182	04208050004410	TIM CELULAR SA
77452443	02558157001487	TELEFONICA BRASIL S A
77731261	03420926005860	GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A
79816930	05423963013361	OI MOVEL S/A
78002840	40432544006269	CLARO S A

ANEXO II

Inscrição Estadual	CNPJ	Razão Social
77995013	01917818000136	LIGHT ENERGIA S/A

ANEXO III

Inscrição Estadual	CNPJ	Razão Social
85209574	73702649000128	PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
84963862	73416083000178	GUELLI COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTACAO LTDA
85804774	67945071001029	SAPORE S A
86699369	60591290007150	L.C. ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA
77177209	49254634001999	NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA
84967054	97508121000180	COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
81292043	42352815000180	FABRIL RIO ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA
77586887	05782717000196	SERVIRTE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
85663858	00406078000140	FACILITY ALIMENTACAO LTDA
81885516	42454330000105	COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
75833229	02806819000176	CANTINHO DO JARDIM SECRETO COMESTIVEIS LTDA
84936049	68607266000130	DELIVERY ALIMENTACAO PARA COLETIVIDADE LTDA EPP
77250425	57609398000347	REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA
77290805	00056696000430	CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
80735936	49930514002893	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S A
77572201	05689239000134	ALIMENTART 2003 ALIMENTACAO LTDA
84881570	87001336017420	PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
77109595	04133045000195	BEM NUTRITIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
79266363	03477084000813	GASTROSERVICE REFEICOES LTDA
77326261	04930879000121	POIVRE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
77303332	03038271000124	ULTRASERV SERVICOS E SOLUCOES LTDA
77475761	01646611000336	O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA

ANEXO IV

Inscrição Estadual	CNPJ	Razão Social
78137100	08176357000137	PORTAL DAS ADEGAS-COM DE ADEGAS,VINHOS E ACESSORIOS EIRELI EPP
83775793	45242914005328	C & A MODAS LTDA
77322817	04900392001330	MAX AGP COMUNICACOES LTDA
83699998	32021982000194	MOVESTANTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
77046773	84453844003365	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A
77666036	06046801000174	LIVRARIA ESPIRITA IPANEMA LTDA
77592726	07050386000195	BALEMAR COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
77054480	03930522000180	DANTAS E DRUMOND JORNAIS E REVISTAS TERMINAIS DO RIO LTDA
77582088	05766853000152	LUSO ALEM MAR DOCES LTDA
84289778	40195471000206	EDITORIA TEI TH LTDA
77919821	40358848000292	ASSOCIACAO SAUDE CRIANCA RENASCER
78315598	08908373000191	E W F S PURIFICADORES DE AGUA LTDA
77782311	05828732002212	VMT RECOMUNICACOES LTDA
77072138	04023054000123	RUSTIK RJ COMERCIO DE MOVEIS LTDA
85209019	71833552003578	VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
76039836	03496268000130	ISALCO BANGU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

82924760	30098321000131	SEGUNDA OPCAO BOUTIQUES LTDA ME
79103225	12059600000104	MANU NEVES C C BOUERI COMERCIO DE ROUPAS ME
79185426	12565585000176	CAMAEL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP
85563858	00408078000140	FACILITY ALIMENTACAO LTDA
77984518	02091365003977	HSJ COMERCIAL S/A
84337892	28600914000102	FOTOSFERA LTDA
85156152	71833552002172	VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
85979434	01422684000101	CEJASA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
83072091	31004013000162	LIVRARIA DA TRAVESSA LTDA
86250381	71833552010363	VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
77611533	05731140000153	FRB MARCAS COMERCIO DE SOUVENIR LTDA
77940669	07447570000173	COM CALMA CAFE E BAR LTDA
77359591	05027899000150	GATE ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
78253819	08516131000138	MAPR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
86016095	84453844002202	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A
79258679	12977219000124	RAFAEL DE MELO LIMA
79984531	02470181000506	ISALCO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
78084103	06051538000101	MINI GOLFE EMPREENDIMOTOS LTDA - ME
75868577	27197888003680	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA
81598042	33154940000168	VIA RIO RESTAURANTE LTDA
75805950	02470161000174	ISALCO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
75869031	03332849000150	JIM BURGER'S LANCHES & REFEICOES LTDA
82975772	33608332001001	CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIA DE DEUS
85431560	00180952000134	HIGH FLYER COMERCIO LTDA
85643355	00343941000128	MVA RIO
85668609	00734597000106	ACCIOLI COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS E ART P/ DECORACAO LTDA
77338381	04942522000163	TERZY TELECOMUNICACOES LTDA
85433555	33014556015541	LOJAS AMERICANAS S/A
77849823	07150556000103	V. D. M. TELECOMUNICACOES LTDA
85725839	00866593000173	GUAPO COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA ME
79303323	13255390000157	TAHESA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
86099543	02799747000187	IRONEI BOCH COMERCIO ME
78458780	09341156000100	DECSA MOVEIS E DECORACOES LTDA
78002441	07853156000176	TAJ MAHAL DO CACHAMBI MOVEIS E DECORACOES LTDA
78076470	07896266000103	ZIDANE DE TOMAZ COELHO MOVEIS E DECORACOES LTDA
84543635	67313221000271	MOBITEL SA
86292297	13718791000212	MC TIJUCA COMERCIO DE RELOGIOS LTDA
75919077	02594891000187	GREMIO NESTLE JACAREPAGUA
81215227	33221763000111	ANTENNA EDICOES TECNICAS LTDA
77321721	45242914011665	C & A MODAS LTDA
77773274	06883182000100	CACAU NOIR CHOCOLATES LTDA
77984445	02091365003705	HSJ COMERCIAL S/A
81792357	42222281000177	ONDA MOVEIS LTDA
78072159	03449385000167	ELETRICA LIGHT TUDO LTDA
77729054	06250490000121	FIL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME
78896060	33645086000169	BANCO DA PROVIDENCIA
78777982	10886896000109	ESPACO BOMBONIERE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
78444770	09324289000179	KANTHA GALO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
78324570	08669136000144	PHFD PECAS E ACESSORIOS LTDA
78381088	03496268000300	ISALCO BANGU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
83123990	31575186000211	TECNOPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
80750307	33608332000706	CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIA DE DEUS
77515666	05458513000164	MESQUITA E OLIVEIRA COMEST BEBIDAS REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA
77689125	71833552014006	VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
77405798	03936996000330	SARAPUI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
78831251	10923184000115	VR-BBS RESTAURANTE LTDA
77964478	07397687000190	FRANBE LANCHES LTDA

id: 1815439

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 876 DE 06 DE ABRIL DE 2015

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 387, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto nº 26.023, de fevereiro de 2000, que instituiu o Programa de Educação Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e criou o Grupo de Trabalho de Educação

Fiscal - GEFE, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, e tendo em vista o que consta no processo nº E-04/089/45/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SEFAZ nº 387, de 30 de março de 2011, designando como representantes da Secretaria de Estado de Fazenda e Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho do Programa de Educação Fiscal - GEFE/RJ, a servidora Cecília Helena Goia, Identidade Funcional nº 5007419-8, Diretora da Escola Fazendária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Resolução SEFAZ nº 387, de 30/03/2011.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

id: 1816394